

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 1 - G ANDRADE GOMES LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 11:51

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Anna, bom dia

Em análise à **Declaração de Exequibilidade** apresentada pela empresa **G Andrade Gomes Ltda.**, cumpre-nos esclarecer:

1. Vale-Transporte e Vale-Alimentação

A empresa informou que adotou **21 dias** como base de cálculo. Contudo, em consulta à **Seção de Execução Contratual**, verificou-se que o TJAM **ressarce 22 dias mensais** a título de vale-transporte e vale-alimentação. Portanto, a planilha deve ser retificada para refletir este quantitativo.

Ademais, quanto ao **vale-alimentação**, trata-se de cláusula prevista na **CCT AM000578/2024**, a qual estabelece o valor mínimo diário de R\$ 23,00, considerando 22 dias, e permite apenas o desconto de até 10% do benefício.

2. Exigência de comprovação de exequibilidade

A empresa alega ser "ilegal" a solicitação de comprovação da exequibilidade. Todavia, a própria **Lei nº 14.133/2021** dispõe no art. 50, IV, §2º:

"Art. 50 (...) IV – sempre que o preço global ou unitário for manifestamente inexequível, de acordo com parâmetros legais e editalícios.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da sua exequibilidade."

Além disso, o **Edital, item 13.8**, reforça:

"Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta."

Assim, é plenamente legítima a exigência de documentos comprobatórios que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, notadamente aqueles substancialmente inferiores ao mapa de custos.

3. Valor da proposta

Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, a proposta retificada poderá ultrapassar o valor originalmente apresentado pela empresa, sob pena de descumprimento das regras editalícias e descaracterização da oferta vinculante.

Conclusão:

Diante do exposto, recomenda-se **diligenciar novamente a empresa**, determinando que apresente:

- a **retificação da planilha para 22 dias** de vale-transporte e vale-alimentação;
- a **adequação do desconto do vale-alimentação ao limite de 10% previsto na CCT**;
- a **comprovação documental da exequibilidade** dos valores ofertados, nos termos do art. 50, IV, §2º, da Lei 14.133/2021 e do item 13.8 do edital.

Atenciosamente,